



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08  
Email: [Prefpedras@yahoo.com.br](mailto:Prefpedras@yahoo.com.br) - Tel: (38) 3622-4140

## PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO  
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

**CONTRATO 010 /2018.**

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 009/2018**

Contrato de locação que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ-MG, com sede na Av. Santos Dumont, nº 291, Centro, Pedras de Maria da Cruz - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.209.156/0001-08, neste ato representado pelo Sr. Sebastião Carlos Chaves de Medeiros, casado, portador do CPF. 572.377.276-72 e ID. M.4.640.816, aqui denominado LOCATÁRIO e, de outro lado, o Sra. Maria Aparecida Rodrigues Xavier, portador da cédula de identidade M 277540057 SSPSP e CPF nº 165.055.958-56 residente e domiciliado na Rua Uruana, nº 269 Cs, Vila Mariana, CEP: 040.19-070, cidade de São Paulo-SP, doravante denominado LOCADOR, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA DESTINAÇÃO**

O objeto do presente contrato é a locação de imóvel de 86,0m<sup>2</sup>, situado na Rua Martinha Pereira, 21 – Centro - Pedras de Maria da Cruz – MG, CEP: 39.492-000, para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO;**

A presente locação é pelo prazo de 11(onze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante acordo entre as partes contratantes, firmado através de Termo de Aditamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO**

O valor global deste contrato é de **R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais)**, pago mensalmente o valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, até o quinto dia útil após o vencimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor contratual poderá ser reajustado após o 12º (décimo segundo) mês, sendo que o reajuste será feito de acordo com o índice do IGP-M, ou na falta do mesmo qualquer outro índice do Governo Federal que o equivalha.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

- a) O LOCATÁRIO fica obrigado ao pagamento das despesas de consumo de água, saneamento e luz;
- b) o LOCATÁRIO, findo o prazo contratual, obriga-se a entregar o imóvel nas mesmas condições que o recebeu, descritas no Laudo de Vistoria anexo, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, ficando impedido de sublocá-lo total ou parcialmente, sem prévia autorização do LOCADOR.
- c) para fins de cumprimento do disposto nesta cláusula, acordam LOCADOR e LOCATÁRIO que, findo o contrato, o LOCATÁRIO realizará nova vistoria no imóvel, vistoria que deverá ser acompanhada pelo(a) LOCADOR ou por terceira pessoa autorizada por este, mediante a qual lavrar-se-á laudo onde serão discriminados os valores das benfeitorias necessárias à entrega do imóvel nas condições estabelecidas pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária; laudo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: [Prefpedras@yahoo.com.br](mailto:Prefpedras@yahoo.com.br) - Tel: (38) 3622-4140

## PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO  
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

que deverá ser assinado pelos Contratantes. O valor total destas benfeitorias será pago ao(a) LOCADOR, através da dotação prevista no orçamento vigente, mediante recibo, assumindo o(a) LOCADOR, desde já, toda e qualquer responsabilidade pela efetiva realização destas benfeitorias, dando ao LOCATÁRIO plena e geral quitação quanto a esta obrigação e às dela decorrentes;

d) durante a vigência deste contrato o LOCADOR se obriga a manter o imóvel com todas as condições de uso e habitabilidade, cuja perda o LOCATÁRIO não der causa;

e) O(a) LOCADOR fica responsável pelo pagamento do IPTU;

f) O(a) LOCADOR responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as cláusulas deste contrato, no caso de venda ou transferência do imóvel a terceiros, bem como obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) a eventual alienação do imóvel não importará na extinção deste contrato, que vigorará em sua plenitude, devendo o novo proprietário observar e cumprir rigorosamente as suas cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA INFRAÇÃO**

Por infração a qualquer dispositivo deste instrumento, será o mesmo considerado rescindido de pleno direito. Considerar-se-á também rescindido este contrato em caso de incêndio, desmoronamento ou outro impedimento que torne inviável o uso normal do imóvel, sendo que, em tal hipótese não serão responsabilizados quaisquer dos contratantes, excetuado caso de comprovada culpabilidade de qualquer deles.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas desta contratação serão supridas mediante dotação prevista no orçamento vigente: Dotação orçamentária: 05.01.01.08.122.0002.2036 – 3.3.90.36.00 - ficha 196 - fonte 100.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CASOS OMISSOS**

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sendo desta o artigo 24, inciso X, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei Federal nº 8.245/91 e **Processo Licitatório 009/2018 referente à Dispensa de Licitação nº 007/2018**; os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

### **CLÁUSULA OITAVA – FORO COMPETENTE**

É foro competente para dirimir questões oriundas deste contrato, para dirimir toda e qualquer questão originada deste Contrato o da Comarca de Januária, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem assim, de comum acordo, as partes nomeadas firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor para que possa surtir os seus efeitos legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: [Prefpedras@yahoo.com.br](mailto:Prefpedras@yahoo.com.br) - Tel: (38) 3622-4140

## PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO  
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

Pedras de Maria da Cruz/MG, 01 de fevereiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
Sebastião Carlos Chaves de Medeiros  
Prefeito Municipal  
CPF: 572.377.276-72

\_\_\_\_\_  
Maria Aparecida Rodrigues Xavier  
CPF: 165.055.958-56

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: